



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022**

**CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE DATA BASE**

Fica instituído o dia 1º de janeiro como data base da categoria, prevalecendo o mesmo para os anos seguintes.

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL (PERDAS SALARIAIS)**

Os salários serão reajustados com data retroativa a 1º de janeiro de 2022 no percentual de 15,60% (quinze, sessenta por cento = Variação do INPC) correspondente às perdas salariais dos exercícios de 2020 e 2021, resguardando o percentual que será aplicado na variação do INPC de DEZ/2021.

**CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

**CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica garantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios contratuais vigentes.

**CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição do servidor ocupante de função gratificada, pelos dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto, em decorrência do exercício da função de confiança atribuída ao substituto, o pagamento da diferença de gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CREA/PA efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo 1º – Apenas, na hipótese de determinação legal, inconteste, do e-social, que determine que o pagamento do salário não poderá se operar dentro do mesmo mês



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

trabalhado, poderá ser efetuado o pagamento até o quinto dia útil nos termos do que prevê o artigo 459, §1º, da CLT.

Parágrafo 2º- A data referida no caput poderá sofrer alteração, desde que não ultrapasse o quinto dia útil do mês seguinte, devendo o CREA-PA informar aos funcionários, de forma prévia, até o dia antecessor ao referido no caput.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CREA-PA concederá adiantamento salarial a todos os seus servidores, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em proporção nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário/remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA 8ª – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão compor o saldo do Banco de Horas, devendo o saldo ser revertido em folgas até 31 de junho, para o saldo de janeiro a junho e 31 de dezembro, para o saldo de julho a dezembro, de cada ano.

Parágrafo UNICO - As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados deverão compor o saldo do Banco de Horas.

#### **CLÁUSULA 9ª - ANUÊNIO E VPNI**

O CRE/PA garantirá a aplicação e pagamento das verbas de Anuênio e VPNI(Verba Pessoal Nominalmente Identificada) a todos os funcionários que já possuem o direito adquirido às referidas verbas.

Parágrafo 1º - O VPNI será passível de correção monetária nos mesmos índices aplicados, quando houver, no reajuste salarial.

Parágrafo 2ª – O Anuênio permanecerá congelado no percentual praticado até o PCS2016

#### **CLÁUSULA 10ª – FÉRIAS**

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3(um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do decimo terceiro salário e o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor e não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo, obrigatoriamente, a sua requisição ser com até quinze dias antes do término do período aquisitivo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

#### **CLÁUSULA 11ª - RECESSO DE FINAL DE ANO**

Concessão de recesso aos funcionários do CREA-PA em dois períodos de 19/12/2022 a 23/12/2022 e de 26/12/2022 a 30/12/2022.

#### **CLÁUSULA 12ª - UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CREA/PA fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

#### **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O CREA/PA fornecerá, pelo menor ônus possível a ser praticado, vale-refeição, de fácil aceitação no comércio, em tempo hábil para sua utilização, no valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais) por dia de jornada com 6h de trabalho.

#### **CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CREA/PA fornecerá mensalmente a todos os empregados, pelo menor ônus possível de ser praticado, cesta básica de alimentos in natura no valor de R\$ 1.156,00 (um mil cento e cinquenta e seis reais). Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, garantindo o pleno direito de recebimento em caso de férias.

#### **CLÁUSULA 15ª- JORNADA DE ESTUDANTE**

O CREA/PA abonará a falta do servidor estudante para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionando à prévia comunicação ao Conselho e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 16ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CREA/PA abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião e/ou outras atividades para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação e comprovação posterior, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 17ª - LICENÇA MATERNIDADE**

A empregada terá direito a gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

#### **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 30 (trinta) dias corridos, inclusive no caso de adoção de crianças, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA 19ª - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 07 (sete) dias, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela. Será assegurado o abono do dia de velório/sepultamento de demais parentes do empregado.

#### **CLÁUSULA 20ª - LICENÇA GALA**

O CREA/PA concederá licença gala de 07 (sete) dias, contados da data do casamento.

#### **CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA/PA concederá ASSISTÊNCIA MÉDICA, em caráter indenizatório, visando contribuir com o custeio do plano de saúde, mediante requisição e comprovação do pagamento realizado pelo empregado, no valor previsto conforme as faixas etárias: de 0 a 59 anos, o valor até R\$445,87 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e para aqueles acima de 60 anos, o valor até R\$ 891,72 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo ÚNICO – O pagamento dos valores, conforme CAPUT, ocorrerá a partir do mês de junho de 2022.

#### **CLÁUSULA 22ª - ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Somente serão aceitos, para efeito de abono de falta, os Atestados Médicos, vinculados a Órgãos públicos de saúde ou particular, em papel timbrado, que declararem a inaptidão para a atividade laboral no dia correspondente, ou período, necessário ao tratamento clínico.

Parágrafo 1º - Serão aceitos, também, para efeito de ausência temporária da atividade laboral, Declaração de Comparecimento, em papel timbrado, com a anotação do horário de chegada e saída, ou período, para acompanhamento de ascendentes, descendentes, ambos de primeiro grau e cônjuges, em consultas/exames médicos.

Parágrafo 2º - O Atestado Médico e/ou a Declaração de Comparecimento deverão ser entregue(s) à GRH, via sistema informatizado do CREA/PA, em até 72 horas úteis,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

após o afastamento, devendo o empregado manter, em sua posse, o original do Atestado Médico e/ou da Declaração de Comparecimento.

Parágrafo 3º - Será assegurada à servidora lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, conforme previsto no Art. 396 da CLT, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir do término da licença maternidade.

#### **CLÁUSULA 23ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

O CREA/PA deverá notificar ao SINDICOPA todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o Conselho enviar ao SINDICOPA e a S.R.T. E a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) após sua emissão.

#### **CLÁUSULA 24ª – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

O CREA/PA assegurará a instauração e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º- As eleições para a CIPA, obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 - SSST/MT – SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenados pelo Conselho e SINDICOPA em conjunto.

Parágrafo 2º- O “curso de treinamento” previsto na Portaria citada no item anterior será ministrado por profissional capacitado e será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, devendo ser concluído no máximo até a data de posse dos mesmos.

Parágrafo 3º- O CREA/PA encaminhará ao SINDICOPA, cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 20º (Vigésimo) dia após a realização da reunião.

Parágrafo 4º- O CREA/PA convidará o SINDICOPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, para elaborar, em conjunto com o CREA/PA, o programa de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho e definir sua data.

#### **CLÁUSULA 25ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CREA/PA implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas de SINDICATO sobre o assunto.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

#### **CLÁUSULA 26ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos servidores que estejam há 02 (dois) anos da aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 27ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO**

Não poderá ser vetada a dispensa do(s) empregado(s) representante(s) do SINDICOPA no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINDICOPA, e garantida às condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 28ª – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOPA, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

#### **CLÁUSULA 29ª – LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL**

Ao empregado eleito dirigente sindical, que necessita afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINDICOPA – Sindicatos dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Pará, e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, será garantido pelo Conselho sua remuneração e demais benefícios, desse que previamente comunicado com antecedência de 3 (três) dias e comprovada no seu retorno a sua efetiva participação

#### **CLÁUSULA 30ª – UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS**

O CREA/PA colocará a disposição do SINDICOPA, em todos os locais de marcação do ponto, quadro de avisos para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afixar em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, bem como, um porta-panfletos, para fixar boletins, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticada.

#### **CLÁUSULA 31ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os descontos das mensalidades sociais dos associados ao SINDICATO PROFISSIONAL serão feitas pelo Conselho Regional diretamente em folha de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, no percentual de 1% (um por cento) sobre do seu salário base mensalmente, inclusive férias, desde que por eles, devidamente autorizado, por escrito, e notificada pela entidade demandante, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado. O sindicalizado poderá, em qualquer momento, manifestar ao CREA/PA a sua decisão de suspensão do desconto em favor do Sindicato, cabendo ao CREA/PA à imediata suspensão do desconto em folha de pagamento, conforme solicitado, comunicando, a posteriori, o sindicato sobre a suspensão da contribuição pelo sindicalizado.

Parágrafo 1º- Todo e qualquer desconto, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, terá seu montante recolhido até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto através de depósito bancário na conta do SINDICOPA, mensalmente. Em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 2% e juros de 1% ao mês com correção pelo IGPM do valor arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

Parágrafo 2º- O CREA/PA fornecerá ao SINDICATO demandante, MENSALMENTE, a relação nominal com os respectivos valores descontados, dos seus empregados, bem como, cópia da guia de depósito respectiva, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação do depósito.

#### **CLÁUSULA 32ª – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

O Conselho Regional fornecerá ao SINDICOPA, relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 33ª – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Tendo em vista que o SINDICOPA não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, é vetado ao CREA/PA e aos empregados sindicalizados buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação, inclusive associações estranhas à categoria abrangida pelo SINDICOPA, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o Art.9º da CLT.

#### **CLÁUSULA 34ª – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O Acordo coletivo de Trabalho vigora de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo 1º- O SINDICOPA e o Conselho poderão se reunir, para negociação dos itens econômicos do Acordo Coletivo a ser firmado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Parágrafo 2º - Esse acordo coletivo de trabalho terá validade de um ano, prorrogável por igual período. Caso não haja novo acordo, ficam garantidas todas as cláusulas econômicas, sociais e sindicais já conquistadas, enquanto não houver assinatura de uma próxima avença.

#### **CLÁUSULA 35ª – VALE TRANSPORTE**

O CREA/PA fornecerá o vale transporte, nos termos da legislação vigente, combinado com a Solução de Consulta nº 58 – Cosit, de 23 de junho de 2020, aos servidores efetivos interessados, mediante entrega de declaração optante, sendo descontado 1% do salário.

#### **CLÁUSULA 36ª – ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente acordo, na sua integralidade, a todos os Empregados do CREA/PA e aos admitidos após a data-base.

#### **CLÁUSULA 37ª – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CREA/PA e o SINDICOPA.

#### **CLÁUSULA 38ª – DO PAGAMENTO RETROATIVO**

O CREA/PA pagará a diferença, retroativamente, considerando como data base 01 de janeiro de 2022, os valores correspondentes às Cláusula 2ª, § 1º da Cláusula 9ª, Cláusula 13ª e Cláusula 14ª.

#### **CLÁUSULA 39ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOPA é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em toda sua circunscrição (PARÁ), em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Belém/PA, 26 de maio de 2022.

Eng Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES  
Presidente do CREA/PA

AUGUSTO CESAR FERREIRA DOS SANTOS  
Diretor/Presidente do SINDICOPA